



TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 058/2022

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto Prestação de Serviços de **RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2023.**

2– CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1 – O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência;

3- LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1 – A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial;

3.2 – O tipo de licitação é **menor preço**;

3.3 – A adjudicação será **por item**;

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes desse serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2 – Programa de Trabalho nº - 20.07.12.361.0040.2.124 e 20.07.12.122.0010.2.001

4.3 – Elemento de Despesa nº - 3.3.90.39.99;

5 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação visando manter os extintores de incêndio das Unidades Escolares e da Secretaria de Educação abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade escolar, bem como o patrimônio.

Tal solicitação faz-se necessária para cumprimento do Decreto nº 42 de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o decreto lei nº 247 de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP**, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

5.2 - A técnica quantitativa/metodologia utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada no levantamento feito pelo Setor de Infraestrutura Escolar;

**6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Item	Especificação Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade estimada
1	Recarga de Extintor tipo PQS (Pó Químico Seco) 06 Quilos	UND	56
2	Recarga de Extintor tipo AP (Água Pressurizada) 10 Litros	UND	84
3	Recarga de Extintor tipo Co ² (Gás Carbônico) 6 Quilos	UND	30
4	Recarga de Extintor tipo Co ² (Gás Carbônico) 4 Quilos	UND	01

6.1 - DESCRIÇÃO TÉCNICA POR UNIDADE ESCOLAR:**6.1.1 - CRECHE:****CRECHE:**

<i>Nº</i>	<i>UNIDADE ESCOLAR</i>	<i>Extintor PQS 06 kg</i>	<i>Extintor AP 10 l</i>	<i>Extintor Co² 6kg</i>	<i>Extintor Co² 4kg</i>
1.	Creche Municipal Antônia de Souza Silva	03	03	-	-
2.	Centro de Educação Infantil Municipal Nossa Senhora da Saúde	01	02	-	-
3.	Centro de Educação Infantil Municipal de Palmital	01	02	-	-
4.	Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	01	02	-	-
5.	Creche Municipal Gélvio Alves Faria	02	06	01	-
6.	Creche Municipal Emília Bastos Muzy	01	02	-	-
7.	Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	02	02	06	-
TOTAL:		11	19	07	-

6.1.2 – PRÉ ESCOLAR:

<i>Nº</i>	<i>UNIDADE ESCOLAR</i>	<i>Extintor PQS 06 kg</i>	<i>Extintor AP 10 l</i>	<i>Extintor Co² 6kg</i>	<i>Extintor Co² 4kg</i>
7.	Centro de Educação Infantil Municipal Professora Elizete de Oliveira Pinto	02	03	-	-
8.	Pré-Escolar Anexo ao C.E.C.A. Municipalizado	01	01	01	-
9.	Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	01	02	-	-
TOTAL:		04	06	01	-

**6.1.3 –ENSINO FUNDAMENTAL:**

Nº	UNIDADE ESCOLAR	Extintor PQS 06 kg	Extintor AP 10 l	Extintor Co ² 6kg	Extintor Co ² 4kg
10.	Colégio Municipal Casimiro de Abreu	03	06	-	-
11.	Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	01	02	-	-
12.	Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	04	05	-	-
13.	Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	03	04	-	-
14.	Escola Municipal Patrick Marchon Portal	02	03	-	-
15.	Escola Municipal Renata Tavares Bastos	02	02	-	-
16.	Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	01	02	-	-
17.	Escola Municipal Santa Luzia	02	02	-	-
18.	Escola Municipalizada Professor Moysés Silveira	01	02	-	-
19.	Escola Municipalizada Vila Verde	01	01	-	-
20.	CIEP 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	-	05	06	-
21.	CIEP 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos	05	05	02	-
22.	Escola Municipal Padre Francisco Peres Blasco - Padre Paco	-	04	06	-
23.	Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	02	02	-	-
24.	Escola Municipal Pedro dos Santos Silva – Padre Pedro	02	05	05	01
25.	Escola Municipalizada Mataruna	01	02	-	-
	TOTAL:	30	52	19	01

Nº	SEMED	Extintor PQS 06 kg	Extintor AP 10 l	Extintor Co ² 6kg	Extintor Co ² 4kg
1.	Galpão SEMED	09	04	02	-
2.	Secretaria Municipal de Educação	02	03	01	-
	TOTAL:	11	07	03	-

7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.1.1 - Os serviços serão para atender a demanda das Unidades Escolares Municipais e SEMED, devendo ser executado até o fim do ano letivo de 2023, sendo executados uma única vez para esta solicitação;

7.1.2 – Os serviços deverão ser executados conforme a programação elaborada em concordância com a empresa contratada e a SEMED, devendo a empresa prestadora dos serviços, recolher os extintores das Unidades Escolares e da SEMED para recarga, devendo deixar a mesma quantidade recolhida nas Unidades, **SOB CONDIÇÃO DE EMPRÉSTIMO**, caso haja alguma emergência no período em que os das Unidades Escolares estiverem sendo recarregados;

7.1.3 – A realização dos serviços a que trata o item anterior deverá ocorrer um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Execução dos Serviços emitida pela SEMED;



7.2 – LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

7.2.1 – A **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início dos serviços, deverá contatar o Departamento de Infraestrutura Escolar, a fim de programar sua execução junto aos responsáveis das unidades escolares, através do telefone (22) 2778-2034, Ramais 225/226.

7.2.2 - Os custos com deslocamento, transporte, alimentação ou qualquer despesa de natureza adversa ao serviço solicitado, praticado pelo profissional durante a sua execução ficará por conta da empresa vencedora;

7.2.3 - Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;

7.2.4 - A empresa prestadora dos serviços deverá afixar em todos os extintores de cada Unidade Escolar e SEMED um **CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, contendo a identificação da empresa, data de execução e a validade dos serviços prestados;

7.2.5 - Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à **CONTRATADA** o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio;

7.2.6 - Os técnicos da **CONTRATADA** se apresentarão na SEMED, para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de recarga, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE** e horário acordado;

7.2.6.1 - Se algum extintor apresentar defeitos (reprova) que impossibilite a recarga, a Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo.

7.2.7 - Os materiais utilizados para prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, visando alcançar qualidade máxima na execução dos mesmos;

7.2.8 - A empresa contratada deverá fazer agendamento junto a SEMED 3 (três) dias antes para entrega dos materiais;

7.2.8.1 - A entrega ocorrerá nas 26 Unidades Escolares e SEMED de onde os extintores foram retirados;

7.2.8.2 - As entregas dos extintores deverão ser feitas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Municipalidade, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário das 9h às 16h30min;

7.2.9 - Caso os serviços executados apresentem defeitos, estes deverão ser refeitos no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da SEMED por telefone e/ou e-mail;



7.3 - PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.3.1 - Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para a recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1- Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

8.3 - O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9- FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

9.2- A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão da prestação de serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4- Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6- Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

9.7- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.



9.8 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.9 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

9.10 – Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.11 – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

9.12 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

11.2- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3- Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

11.4- Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.



- 11.5-** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado.
- 11.6 -** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 11.7-** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 11.8 -** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 11.9-** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 11.10-** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 11.11-** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 11.12-** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail).
- 11.13-** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 11.14 -** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 11.15-** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 11.16-** Assumir total responsabilidade pelos itens que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 11.17-** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os itens considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 11.18 –** Requerer a exclusão do Município e do Contratante da lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 11.19 -** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



11.20 – O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1- Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de itens compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

12.2 - As empresas que participarem do Ato Licitatório deverão apresentar durante a licitação, sob condição de habilitação, **CERTIFICAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS**, ou documento equivalente;

13- SANÇÕES:

13.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14. - CONTRATAÇÃO:

14.1 – O Prestador de serviço deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo, local e condições para execução de serviço conforme descrito no item 7 deste termo de referência.

Casimiro de Abreu, 28 de novembro de 2022.

Kalliny Miranda Costa Tinoco
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Matricula 6102

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 1115/2021